

EMENDA À LEI ORGÂNICA N 16/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Os artigos 7º, inciso XLI; 33; 58, § 2º; 61; 65, inciso VII; 85 da Lei Orgânica Municipal passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I -

XLI - constituir a Guarda Municipal, de caráter civil, uniformizada, armada, se assim a lei dispuser, com função municipal preventiva, destinada à proteção e preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado, observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais."

"Art. 33 - À Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, ressalvada a sua competência privativa, cabe legislar a respeito de todas as matérias de sua competência municipal e especialmente sobre:

I -

VII - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio;

XV - Plano Diretor;

XVII - alienação de bens da administração direta, indireta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses do mandato do Prefeito.

XX - aprovar, caso não haja prévia previsão em lei orçamentária, convênio, consórcio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais, que envolvam despesas e repasse de recursos financeiros atribuídas ao Município;"

"Art. 58 -

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Lei, auxiliará o Prefeito, quando for convocado para missões especiais, e poderá, sem perda do mandato, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal."

"Art. 61 - O mandato de Prefeito é de 04 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um único período subsequente."

"Art. 65 -

I -

XXXVI - celebrar convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município."

"Art. 85 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar, uniformizada, armada, se assim a lei dispuser, com função preventiva, destinada à proteção e preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º -

§2º -"

Art. 2º - Fica suprimido o inciso XV do art. 34, passando suas disposições a se apresentar como o inciso XX do art. 33.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário